



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o reajuste dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os salários e vencimentos dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais ficam reajustados em 10% (dez inteiros por cento).

Art. 2º Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Vista Alegre do Alto, 04 de janeiro de 2013.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Referente: reajuste dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Complementar nº 003 visando a concessão de reajuste de salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais nos termos que garantem a Revisão Anual definido pelo parágrafo 3º do Art. 13 da Lei Municipal nº 1.814 de 15 de Junho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013).

A aplicação do índice de 10% (dez inteiros por cento) segue o índice acumulado e apresentado pelo Governo Federal, referente ao Índice Geral de Preços – IGP-M de 2012.

Todos os limites e índices legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal também são atendidos pelo Município, não ocorrendo qualquer infração à Lei supra. O reajuste ora concedido encontra-se já incluso na Lei Orçamentária de 2012 em vigência para este ano de 2013.

Atenciosamente,


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal